



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO, ORDEM SOCIAL E DEFESA CIVIL

Rua Getúlio Vargas, 64, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE – (79) 3265-1322 – CNPJ Nº 13.094.446/0001-74 – CEP 49.600-000

CONTRATO Nº 30/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, E, DO OUTRO, A EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2022.

O **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE**, por intermédio de sua Prefeitura, inscrita no CNPJ sob o nº 13.094.446/0001-74, com sede ao Calçadão João dos Reis Lima Neto, nº 64, Bairro Centro, CEP: 49600-000, Nossa Senhora das Dores/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu gestor, o Sr. **LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA**, portador da Cédula de Identidade 1199279 SPP/SE e inscrito no CPF sob o nº 882.338.805-82, e a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, com sede à na Rua Izabel A Redentora, nº 2356, Edif. Loewen Sala 117, Bairro Centro, CEP: 83.005-010, São José dos Pinhais/PR, doravante denominada de **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, portador da Cédula de Identidade nº 4.086.763-5 e inscrito no CPF sob o nº 574.460.249-68, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas no Inciso I, Art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL**, de acordo com as especificações constantes no Processo de Inexigibilidade nº 08/2022 e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a **CONTRATANTE** a pagar a **CONTRATADA**, o valor global de **R\$ 7.325,00 (sete mil trezentos e vinte e cinco reais)** em parcela única.

2.2. O valor constante nesta cláusula não poderá ser reajustado até o final do contrato.

2.3. Os pagamentos serão efetuado em até 30 (trinta) dias, através de crédito na Conta Bancária do contratado, obedecendo a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, para cada fonte diferenciada de recurso, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público mediante prévia justificativa da autoridade competente,



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO, ORDEM SOCIAL E DEFESA CIVIL

Rua Getúlio Vargas, 64, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE – (79) 3265-1322 – CNPJ Nº 13.094.446/0001-74 – CEP 49.600-000

devidamente publicada, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

2.4. O pagamento dos serviços prestados só será efetuado mediante a apresentação da seguinte documentação:

Nota Fiscal, atestada;
Certidão Negativa de Débito Municipal da sede da contratante;
Certidão Negativa de Débito Estadual;
Certidão Negativa de Débito Federal;
Prova de regularidade com o FGTS;
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar a partir da data de sua assinatura, podendo, a critério das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarente e oito) meses, conforme o disposto no art. 57, IV da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária, a saber:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AÇÃO:

04.122.1016.2008 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA:

33904000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO:

15000000 - TESOURO

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E PENALIDADES

5.1. A inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA poderá importar nas penalidades seguintes:

- a) advertência, por escrito, quando constatadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;
- b) suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, num prazo de até 02 (dois) anos dependendo da gravidade da falta;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar nos casos de faltas graves;
- d) na aplicação de penalidades serão admitidos os recursos estabelecidos em lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO, ORDEM SOCIAL E DEFESA CIVIL

Rua Getúlio Vargas, 64, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE – (79) 3265-1322 – CNPJ Nº 13.094.446/0001-74 – CEP 49.600-000

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. Pode o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

7.1. O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo contratado, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pelo Município de Nossa Senhora das Dores/SE, com base no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO

8.1. O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

CLÁUSULA NONA - DA FONTE DOS RECURSOS

9.1. A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e em atendimento à Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do TCE/SE, ficará designado servidor nomeado em portaria específica, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, com autoridade para exercer, em nome deste município, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços prestados:

10.2. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

- I** - Solicitar ao contratado e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução dos serviços;
- II** - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada do serviço;
- IV** - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

10.3. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO, ORDEM SOCIAL E DEFESA CIVIL

Rua Getúlio Vargas, 64, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE – (79) 3265-1322 – CNPJ Nº 13.094.446/0001-74 – CEP 49.600-000

Fica eleito o foro da Cidade de Nossa Senhora das Dores/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Nossa Senhora das Dores, 07 de fevereiro de 2022.

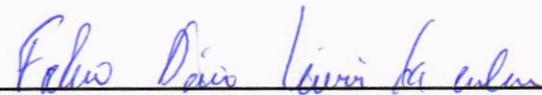

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA

PREFEITO MUNICIPAL
Contratante


NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS – Sócio Administrador
Contratada

TESTEMUNHAS:

I - 
CPF: _____

II - 
CPF: _____



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO, ORDEM SOCIAL E DEFESA CIVIL

Rua Getúlio Vargas, 64, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE – (79)
3265-1322 – CNPJ Nº 13.094.446/0001-74 – CEP 49.600-000

EXTRATO DO CONTRATO nº 30/2022

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE Nº 08/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL.

CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.

VALOR TOTAL: R\$ 7.325,00 (SETE MIL TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS).

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AÇÃO:

04.122.1016.2008 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA:

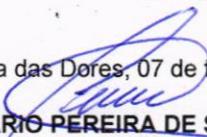
33904000 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO:

15000000 – TESOURO

BASE LEGAL: Artigo 25, I, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei 8.666/93.

Nossa Senhora das Dores, 07 de fevereiro de 2022.


LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal